PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/08/20
Lagarto, 11 de 08 de 2020
Assinatura(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera e revoga artigos da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. ...

.....

Parágrafo único. A Guarda Municipal - GM rege-se pela Lei Complementar n.° 17, de 25 de junho de 2009, pela Lei Complementar n.°25, de 26 de junho de 2009, Lei Complementar n.° 64, de 31 de março de 2016, pela Lei Complementar n.° 71, de 23 de dezembro de 2016, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

.....".

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º. A Guarda Municipal - GM tem por princípios mínimos de atuação, proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

patrulhamento preventivo, compromisso com a evolução social da comunidade, programar, organizar, executar, acompanhar e controlar ações de proteção de bens, serviços e instalações municipais, e de vigilância patrimonial, concorrendo para a manutenção da ordem pública, para isso, se preciso, fazendo uso progressivo da força.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal - GM poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos; e, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos, do caput, do art. 144, da Constituição Federal, de 1988, deverá a Guarda Municipal - GM prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.".

Art. 3º. O caput, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º. A Guarda Municipal - GM é comandada por um Diretor, escolhido dentre os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Lagarto/Se, na ativa, dentre aqueles enquadrados na Classe mais avançada da carreira.

.....

§1º ... ".

Art. 4º. Fica extinta a Coordenadoria de Vigilância Patrimonial - COVIP, e assim, revogados o inciso II, do art. 5º, e a integralidade do art. 7º, todos da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Art. 5º. O art. 6º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

> ***"Art. 6º. À Coordenadoria de Operações - COOP, órgão de subordinação direta da GM, compete prestar apoio e assistência ao Diretor da Guarda Municipal em atividades de concepção de estratégias, planejamento, coordenação e execução de operações inerentes à finalidade da mesma Guarda Municipal, inclusive quanto à sua articulação com os órgãos de segurança pública, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.***
>
> ***§ 1°. A Coordenadoria de Operações - COOP é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, escolhido dentre os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal de Lagarto/Se, na ativa, dentre aqueles enquadrados na Classe mais avançada da carreira.***
>
> ***§ 2º. Respeitada a hierarquia disposta no art. 4º, desta Lei, o Coordenador da Guarda Municipal tem precedência hierárquica e funcional sobre as demais Classes.".***

Art. 6º. O art. 8º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

> ***"Art. 8º. A Guarda Municipal - GM, para a consecução de sua finalidade, deve contar com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, com especificação e descrição estabelecida na forma da Lei Complementar n.° 36, de 11 de abril de 2011, pela Lei Complementar n.° 64, de 31 de março de 2016, pela Lei Complementar n.° 71, de 23 de dezembro de 2016, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.***
>
> ***Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo referidos no "caput" deste artigo são de regime estatutário, regendo-se, portanto, pelas disposições da Lei n.° 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), pela Lei Complementar n.° 71, de 23 de dezembro de 2016, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.".***

Art. 7º. O art. 9º, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

> ***"Art. 9º. O ingresso no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, do Quadro Permanente do Poder Executivo, deve ocorrer única e exclusivamente mediante prévia aprovação em concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagarto, através da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar n.° 64, de 31 de março de 2016, pela Lei Complementar n.° 71, de 23 de dezembro de***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

2016, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.".

Art. 8º. O parágrafo único, do art. 10, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 10. ...

.....

Parágrafo único. O uniforme referido no "caput" deste artigo deve ser assegurado pelo Município, na forma da Lei n.° 526, de 17 de junho de 2013.".

Art. 9º. O caput, do art. 11, da Lei Complementar n.º 45, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 11. São atribuições comuns dos titulares da Guarda Municipal e da Coordenadoria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar n.°64, de 31 de março de 2016, na Lei Complementar n.° 71, de 23 de dezembro de 2016, em outras leis, decretos ou regulamentos:

.....

I - ... ".

Art. 10. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 91
DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CEL Jackson Santos do Nascimento
Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita